GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE
16/04/24

OFÍCIO Nº 041/2024/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 064/2024 e 124/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, através do Gabinete do Prefeito, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, em resposta aos Requerimentos nº 064/2024 e 124/2024, conforme anexo.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Abr-2024-17:13-062073-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2024

Ofício 71/2024/SMA

À Chefe de Gabinete

Simone do Carmo

Assunto: Resposta Requerimento 64/2024

Prezada Simone,

Conforme solicitado pelo requerimento 64/2024 , seguem as as informações :

a) O município tem contrato com a empresa SYM SOLUÇÕES INTELIGENTES. Contrato em anexo;
b) A fiscalização do contrato é da Secretaria de Administração e como as operações do contrato se iniciou em março/2024, ainda não reebemos as porimeiras notas fiscais;
c) Os telefones úteis do município são fornecidos pela mesma empresa;
d) Ois telefones estão funcionando normalmente no novo contrato e sem intercorrências;
e) A medida tomada pelo município referente a má prestação do serviço anteriormente foi a contratação da nova empresa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISA CLAUDIA LOPES
Data: 11/04/2024 11:13:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisa Cláudia Lopes

Secretária Municipal de Administração

Rua Benjamin Granha Senra, 315, Progresso – Fone : (31) 99239.2938
E-mail: administracao@conselheirolafaiete.mg.gov.br
CEP 36402-021 Conselheiro Lafaiete/MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
08/02/24

REQUERIMENTO N.º 64 /2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O Vereador infra-assinado, nos termos do artigo 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa após manifestação do Soberano Plenário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração para responder aos seguintes questionamentos:

a) Qual a empresa de telefonia que o Município tem contrato vigente; encaminhar uma cópia deste contrato.

b) Quem é o fiscal do contrato de telefonia, enviar com os atestes feitos pelo fiscal, as notas de empenho e notas fiscais;

c) Todos os telefones úteis (Defesa Civil, Guarda Municipal, DMT-Agente de Trânsito, Endemias, Vigilância Sanitária, ESF's, Policlínica Municipal e etc) do Município são fornecidos pela mesma empresa que tem o contrato vigente de telefonia;

d) Qual o motivo destes telefones não estarem funcionado;

e) Quando os telefones não estão funcionando qual a medida tomada pelo Município para ter contato com os órgãos em caso de urgências;

À Sec. de Administração

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JANEIRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, n.º 540, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-067
Fone: (31) 3769-8111 – andremenezes@conselheirolafaiete.mg.leg.br

08/04/2024

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 062/2024
Em 28 de fevereiro de 2024
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Prefeito,

Com base nos artigos 77, III e 90, XIV, da Lei Orgânica Municipal, solicitamos de V.Exa. as informações referentes aos Requerimentos nºs 53, 57, 58, 64, 65, 69, 71, 72, 73 e 75/2024 (cópias anexas), aprovados por esta Casa Legislativa durante a 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 030 /2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e SYM Gestão e Soluções Inteligentes LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: SYM Gerência e Soluções Inteligentes LTDA.
VALOR: R$ 752.971,56
PRAZO: 12 meses

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, Estado Minas Gerais, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SYM TELECOM E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.973/0001-70, estabelecida na Av Cristiano Roças, 274, Sala 06, Centro, na cidade de Ubá/MG, CEP 36.500-017, telefone (32) 3532-5459, e-mail: rodrigo@symgestao.com.br, representado pelo seus sócios administradores Flavio Correa Ribeiro, inscrito no CPF nº 048.201.876-35, portador do RG nº MG-10.504.302-SSP/MG e Rodrigo Conde Provezano, inscrito no CPF nº052.474.516-19, portador do RG nº M-9.252.064 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 186/2023, Adesão 008/2023, procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 017/2023, Órgão Gerenciador: Consócio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE originada do pregão presencial nº 008/2023 – Processo Licitatório 37/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para, prestação de serviço de sistema informatizado especializado de serviço telefônico fixo comutado (STFC) através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretaria eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos. Implementação de Plataforma definitiva para Gestão de Atendimento dos canaisonline, como: Whatsapp,

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

helpdesck e etc, bem como estabelecer comodato de Linhas telefônicas móveis, com ligações ilimitadas fixo/móvel para todo o território nacional com gb de internet cada, conforme quantidades especificadas no Anexo do Termo de Referência do Processo 186/2023 –Adesão 008/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. A implantação de todos os serviços ora contratados, terá início logo após o encerramento de todos os atos licitatórios.

III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SEGUNDA.
O valor global do presente contrato é de R$ 752.971,56 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo pago, mensalmente, após a instalação dos serviços, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de RS 62.747,63(sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao término da presente contratação, a CONTRATADA apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago, para fins de recebimento de eventual quantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO.A CONTRATANTE poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. O atraso ou não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer quantia devida à CONTRATADA ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a CONTRATADA valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Em razão do comodato para utilização dos acessos, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias permite que a CONTRATADA/COMODANTE, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

IV – DO COMODATO
CLÁUSULA TERCEIRA.
Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a CONTRATADA estabelece o comodato de linhas telefônicas e aparelhos telefônicos ip em favor da CONTRATANTE, cuja posse será transferida à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, para que possa usar dos serviços, respeitada a

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

destinação aqui negociada, conforme quantidades especificadas no Anexo do Termo de Referência do Processo 186/2023 –Adesão 008/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acessos de que trata esta cláusula serão entregues à COMODATÁRIA no ato de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ciente da fidelização estabelecida pela operadora de telefonia, fica a COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pelo pagamento de eventuais e quaisquer multas faturadas, se houver rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela CONTRATADA/COMODANTE, permanece a COMODATÁRIA/CONTRATANTE responsável pelo pagamento da referida cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, após o término do presente contrato, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE permanecer, ainda que sem oposição, na posse das linhas descritas, por prazo superior a dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a COMODANTE/CONTRATADA, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao interdito possessório competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatada, pela COMODANTE/CONTRATADA, o não cumprimento da obrigação estabelecida à COMODATÁRIA/CONTRATANTE, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente ressarcidos pela COMODATÁRIA/CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É defeso à COMODANTE/CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.

PARÁGRAFO OITAVO. Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

V – DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA QUARTA.
Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, não sendo cabível seu uso para fins particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os aparelhos possuem garantia técnica de 12 meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à Contratante a realização de Novas Solicitações, nas mesmas condições comerciais já contratadas, e/ou Devoluções, sem a incidência de nenhum ônus, desde que tais ocorrências estejam limitadas a 10% (dez por cento) do total de equipamentos locados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese da necessidade do contratante superar o percentual definido anteriormente: (i) As Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo, à época do ocorrido, mediante aos modelos descritos no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA.
O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos serviços, nos termos da cláusula segunda. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas operam-se a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA.
Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATADA.
I - Prestar serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, com infraestrutura tecnológica local;
II - Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e tudo que se fizer necessário para execução da solução de telefonia em nuvem;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

III - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
IV - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
V - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
VI - Obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para mudanças de planos e de prestador de serviços;
VII - Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente;
VIII - Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA.
Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATANTE:
I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
II - Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;
III - Garantir que somente os responsáveis autorizados pela CONTRATANTE, utilizem os equipamentos;
IV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
V - Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da CONTRATADA;
VI - Ao fim do contrato devolver os aparelhos à CONTRATADA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos;
VII - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA.
O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, translado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da CONTRATADA e não acarretará qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA.
A CONTRATANTE fará à CONTRATADA apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que está a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da CONTRATANTE que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

VIII – DA RESCISÃO
CLAUSULA DÉCIMA.
Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que CONTRATANTE e CONTRATADA renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

IX – DA SUSPENSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das CONTRATANTES, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

X – DA CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico,

6/8

assuntos comerciais passados, presentes e futuros, knowhow, especificações de produtos, lista de preços para revendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela CONTRATANTE, daí de se inferir que a CONTRATADA está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
É expressamente vedado aos CONTRATANTES, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

XII – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexiste (I) cumprimento de jornadas pela CONTRATADA; (II) subordinação da CONTRATADA à CONTRATANTE; (III) pagamento de salário; e (IV) pessoalidade.

XIII – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.
A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. – POLÍTICA DE PRIVACIDADE
Obedecendo as definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" (Lei Federal nº 13.709.2018), devemos informar que, seremos o controlador das suas informações, portanto, responsável por definir qual será o tratamento realizado com seus dados, bem como, por protegê-los. A fim de registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais Normas cabíveis, é necessário esclarecer conceitos essenciais, que se encontram no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO
O presente contrato será acompanhado pelo servidor Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável por fiscalizar a execução do contrato, devendo manter contatos com o

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Locador para a solução de qualquer problema detectado, bem como acompanhar a vigência deste termo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício 2023, ou outra que vier a lhe substituir nos exercícios subsequentes:
04.126.2.118.3.3.90.39 Ficha 22 Fonte de Recurso 1.501

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
É de responsabilidade do Locatário a publicação por extrato do presente contrato, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO .
Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a CONTRATANTE a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

RODRIGO CONDE PROVEZANO:05247451619 Assinado de forma digital por RODRIGO CONDE PROVEZANO:05247451619

Conselheiro Lafaiete, 30 de janeiro de 2024

SYM Gestão e Soluções Inteligentes LTDA.
CNPJ: 29.983.973/0001-70

Elisa Claúdia Lopes
Secretário Municipal de Administração

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Servidor Municipal

Visto:
Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____/2024

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
CEP: 36.400-026 telefone: (31)99239-5120 – depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br